



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 45/2022**

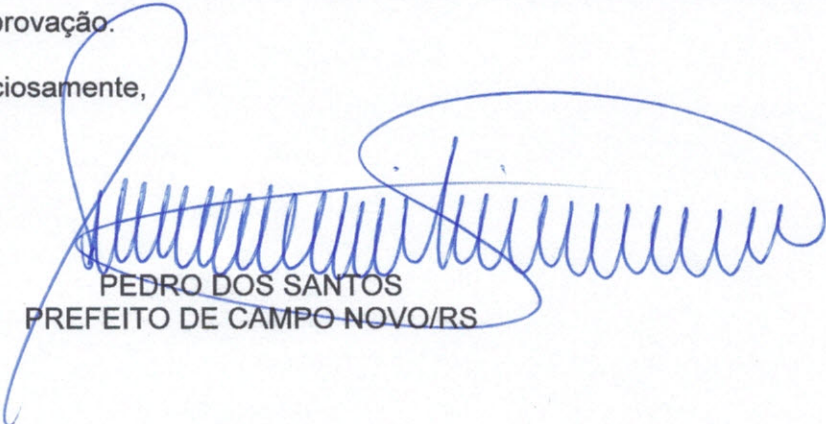
Campo Novo, 10 de junho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 45, de 10 de junho de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.956/2010, que dispõe sobre o programa de alimentação dos servidores municipais ativos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

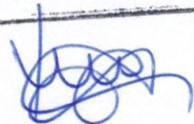
Exma. Sra.

**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

**RECEBIDO**  
10.106122







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa a Lei Municipal nº 1.956/2010, que dispõe sobre o programa de alimentação dos servidores municipais ativos.

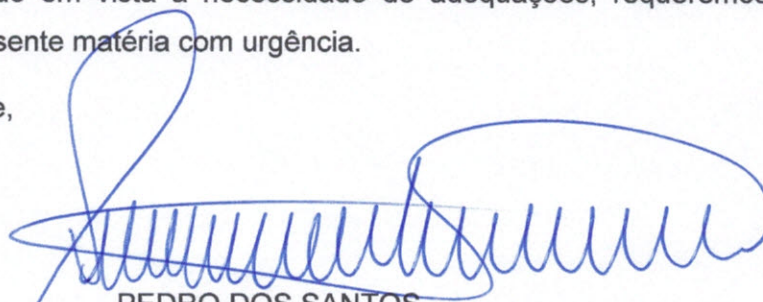
A proposta visa aumentar o valor previsto a título de valor alimentação, passando de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) pagos atualmente, para R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como data base de reajuste o mês de julho de 2022.

Tal medida visa, sobretudo, incentivar e valorizar os servidores municipais de Campo Novo, responsáveis por garantir à população os direitos que o Estado tem o dever de prover para que a sociedade funcione.

O trabalho dos servidores público está diretamente ligado ao desenvolvimento social. Por isso, valorizá-los com melhores condições de trabalho e salários dignos é garantir uma sociedade melhor para todos os munícipes, sem exceção.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de adequações, requeremos a esta Casa a aprovação da presente matéria com urgência.

Atenciosamente,



**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 45 DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 1.956/2010 que dispõe sobre o programa de alimentação dos servidores municipais ativos.

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.956/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º O programa consistirá no fornecimento de vale alimentação via cartão magnético, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.

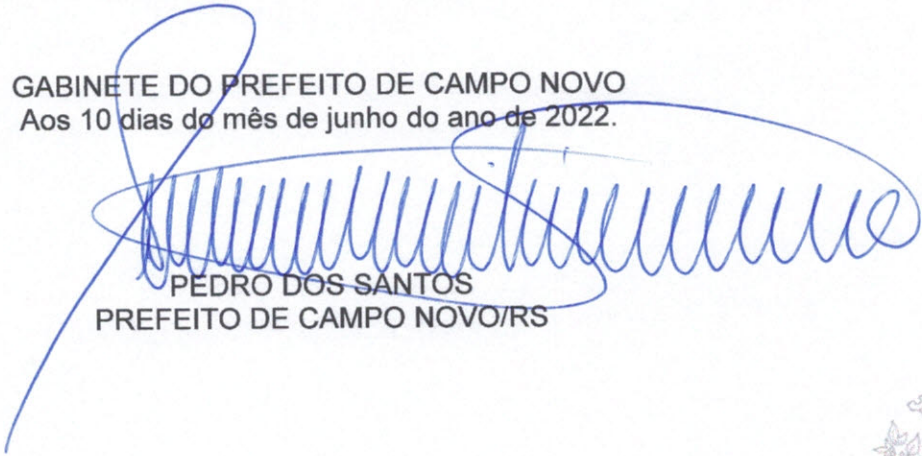
.....

.....”

Art. 2º As demais disposições permanecem sem alteração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO  
Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

